



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

**DECRETO Nº. 168, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

eltronico  
de 02/07/21 FL.

Nº 232

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

Visto

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.365.1150.2.017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL**

**22.661.1650.2.061 - Programa de Incentivo a Indústria**

3.1.90.04.00 – 1644 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 30.000,00

**02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.34.00 – 7093 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 25.000,00

**TOTAL ..... R\$ 55.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

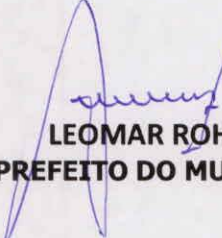
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**